

Jornal de Resende
Nº - 327
24 a 30.12.84

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

Lei 1382
26.12.84

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações nas Tabelas II, III e IV para cálculos dos tributos municipais que acompanham a Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972, modificadas pelas Leis nº 1.152/79 e 1.272/81.

TABELA II
TAXA DE LICENÇA

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>FIXO UFM</u>
1.1 - Estabelecimentos industriais ou de beneficiamento de produtos agropecuários:	
1.1.1 - Por grupo de 10 (dez) empregados, até o limite de 60 UF	1
1.2 - Estabelecimentos Comerciais ou de Prestação de Serviços:	
1.2.1 - Localizados no 1º distrito (Centro, Manejo, Vila Santa Cecília, Vila Julieta, Vila Alvorada, Vila Nova Liberdade, Alto dos Passos, Lavapés, Vila Alegria, Itapuca, Vila Moderna, Stº Amaro, Surubi, Novo Surubi, Bulhões).....	2
1.2.2 - Localizados no 2º distrito (Campos Elíseos, Jardim Tropical, Montese, Bairro Paraíso, Bairro Ca	

continua

Derrogados pela Lei nº 1977/85-

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

bral, Alambari, São Castano, Penedo e Jardim Martineli)	2
1.2.3 - Localizados no 3º distrito (Porto Real, N.S. de Fátima e arredores).....	1
1.2.4 - Localizado no 4º distrito (Itatiaia, Nhangapi e arredores).....	2
1.2.5 - Localizados no 6º distrito (Pedra Selada, Cape linha e Mauá).....	1
1.2.6 - Localizados no 7º distrito (Fumaça).....	1
1.2.7 - Localizados no 8º distrito (Engenheiro Passos).	1
1.3 - Profissionais liberais.....	0,25
1.4 - Trabalhadores autônomos.....	0,125
2 - Licença para funcionamento em horário especial:	
2.1 - Por dia.....	0,15
2.2 - Por mês ou fração.....	0,60
3 - Licença para o exercício do comércio eventual:	
3.1 - Por dia.....	0,10
3.2 - Por mês ou fração	0,50
4 - Licença para o exercício do comércio ambulante:	
4.1 - Por dia	0,125
4.2 - Por mês ou fração	0,80
5 - Análise e aprovação de projetos:	
5.1 - Projeto residencial unifamiliar.....	
até 70 m2	0,2
De 71 a 100 m2	0,257
Acima de 100 m2	0,004
Por metro quadrado de construção:	
5.2 - Projeto residencial multifamiliar:.....	
Até 100 m2	0,286
Por metro quadrado de construção:	
5.3 - Projeto de obra comercial, industrial e outros.	
Até 100 m2	0,572
Acima de 100 m2	0,006
Por metro quadrado de construção.	
5.4 - Projeto de urbanização.	

continua

Continuação

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

5.4 - Projeto de urbanização.

a) desmembramento ou remembramento de lotes com área máxima de 450,00 m2 por unidade 0,572

b) desmembramento ou remembramento de lotes com área superior a 450,00 m2 0,002

Por metro quadrado da área loteada.

c) Projeto de loteamento:

Consulta prévia incluído diretrizes de urbanização.. 5,714

Plano Urbanístico - aprovação 0,0003

Por metro quadrado da área loteada.

Licença para execução das obras 0,0002

Por metro quadrado da área total loteada.

5.5 - Expedição de Alvará (1ª via ou renovação)..... 0,086

Por unidade

5.6 - Habite-se 0,143

Por unidade.

5.7 - Certidões 0,114

Por folha.

5.8 - Numeração de Imóvel 0,171

Por unidade incluindo o certificado.

5.9 - Alinhamento ou nivelamento:

Até 10 metros 0,143

De 11 a 50 metros 0,357

De 51 a 100 m2 1,071

Acima de 100 m2 1,429

Observação: Planta Popular expedida pela PMR, isenta de taxas de aprovação, habite-se, numeração, alinhamento e de certidão de características, quando se tratar de uma única unidade lote. Habite-se, alvarás, certificados de numeração e alinhamento, etc., não terão direito a 2ª via. (Será dada Certidão atestando o fato, quando requerida).

6 - Licença para propaganda e publicidade:

6.1 - Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa de edificações, identificando o nome do estabelecimento ou ramo de atividade

continua

Continuação:

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

exercida.

6.2 - Painei, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa de edificações, quando não servirem especificamente para identificar o estabelecimento (ou seu ramo de atividade) no qual estiver pintado, colocado ou afixado.

Por unidade ou por ano 0,20

6.3 - Painei, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes luminosos ou não, colocados em muros, molduras, madeiramentos, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas, ou em qualquer outro local permitido.

Por unidade e por ano 0,30

6.4 - Painei, cartaz ou anúncio afixado em ônibus de transporte coletivo municipal:

6.4.1 - Na parte interna (por moldura e por semestre) 0,05

6.4.2 - Na parte externa (por moldura e por semestre) 0,10

7 - Licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos:

7.1 - Espaço ocupado por circos, parques de diversões, exposições, feiras de amostras etc.

Por mês ou fração:

7.1.1 - Até 2.500 m2 0,50

7.1.2 - Mais de 2.500 m2 1

7.2 - Espaço ocupado nas feiras livres por barracas, balcões, mesas, tabuleiros e similares por ano ou fração:

7.2.1 - Até 10 m2 0,80

7.2.2 - Mais de 10 m2 1

7.3 - Espaço ocupado por outras atividades permitidas expressamente pela Prefeitura por mês ou fração.

7.3.1 - Até 50 m2 0,15

7.3.2 - Mais de 50 m2 0,35

continua

Revogado pela Lei nº 1977/85

Continuação

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

TABELA IIITAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO	TAXA	UFM
1 - Alvará para o exercício de qualquer atividade constante da TABELA II, sujeita a licença municipal:		
1.1 - Alvará original		0,085
1.2 - Prorrogação ou 2ª via		0,085
2 - Atestado e certidões sobre a vida profissional do servidor municipal:		
2.1 - Quando requeridos pela autoridade judiciária, para fins de instruir processo		Isento
2.2 - Demais casos		0,114
3 - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais		Isento
4 - Certidões negativas de tributos e rendas municipais (pela autuação do requerimento, seja ele deferido ou não)		0,114
5 - Contratos de qualquer natureza, inclusive contratos administrativos.		
5.1 - Até 10 UF		0,5
5.2 - De 11 a 18 UF		1,0
5.3 - De 19 a 54 UF		1,5
5.4 - De 54 a 108 UF		2,5
5.5 - Acima de 108 UF, além do sub-ítem anterior, por cada milhão		0,20
6 - Retificação, rerratificação, lavratura de termos aditivos substitutivos ou complementares, independentemente do valor do contrato		0,08
7 - Autorização de qualquer espécie, por prazo		

continua

Continuação

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

indeterminado, podendo ser cassada a qualquer tempo a critério da Administração embora a taxa deva ser paga por semestre ou fração	0,10
8 - Permissões de qualquer espécie, por prazo indeterminado, podendo ser suspensa a qualquer tempo a critério da Administração embora a taxa deva ser paga por semestre ou fração	1,0
9 - Concessões de qualquer tipo, por prazo determinado, de acordo com o termo celebrado entre as partes:	
9.1 - Lavratura do termo original da concessão:	
9.1.1 - Até 01 ano	1
9.1.2 - De 1 a 5 anos	2,5
9.1.3 - De 05 a 10 anos	5
9.1.4 - Mais de 10 anos	0,10
10 - Baixas de qualquer natureza	0,50
11 - Averbação no Cadastro Municipal por imóvel, unidade ou dependência com economia autônoma	0,15
12 - Concessão de Licença Especial nos termos do Código de Mineração, com validade por três anos....	5

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	taxa	UFM
1 - Depósito e liberação de bens apreendidos:		
1.1 - Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal, ou local destinado para tal fim:		
1.1.1 - Animais de qualquer tipo	0,30	

continua

Continuação

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.

1.1.2 - Veículos automotores	0,10
1.1.3 - Demais veículos	0,08
1.1.4 - Demais objetos e mercadorias apreendidas, por lote	0,05
1.2 - Autorização para liberação	0,10
1.3 - Serão cobrados, à parte, as despesas de transporte até o depósito e alimentação e tratamento dos animais.	
2 - Cemitério Municipal:	
2.1 - Inumação em sepultura rasa.	
2.1.1 - Adulto, por cinco anos	0,20
2.1.2 - Infante, por três anos	0,10
2.2 - Inumação em túmulos ou carneiro:	
2.2.1 - Adulto, por cinco anos	0,30
2.2.2 - Infante, por três anos	0,30
2.3 - Prorrogação de prazo por igual período:	
2.3.1 - Em sepultura rasa, adulto ou infante	1
2.3.2 - Em carneiro, adulto ou infante	1,5
2.4 - Perpetuidade em jazigo, carneiro, ou cova independente da capacidade ou transferência de títulos:	
2.4.1 - Nos itens 1º e 2º distritos	5
2.4.2 - No 4º distrito	2
2.4.3 - Nos demais distritos	1
2.5 - Exumação:	
2.5.1 - Por determinação da autoridade judiciária..	Isento
2.5.2 - Para qualquer outra finalidade, antes de decorridos os prazos fixados nos itens anteriores..	0,50

Parágrafo Primeiro - Os contribuintes cuja atividade é de pequeno rendimento ou de comércio rudimentar, em qualquer zona ou distrito ficam sujeitos a 0,5% da UFM median

continua

Continuação

LEI Nº 1886 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

te a aprovação do Departamento competente.

Parágrafo Segundo - A taxa de licença para funcionamento poderá ser paga em duas parcelas iguais, a 1ª até 31 de março e a 2ª até 30 de junho do ano a que se refere.

Art. 2º - Fica alterado de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota de que trata o inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 1152, de 13 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Fica alterado no parágrafo 8º do artigo 151, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972, modificada pela Deliberação nº 898/73, a base de cálculo de 0,1% (um décimo por cento) para 1% (um por cento) sobre o valor venal, e, o mínimo igual a 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 19 de dezembro de 1984.

Dr. Nivaldo de Oliveira e Silva
Presidente